



ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 29.03.08
AUTUADA: Cecília Maria Pereira
AI nº 049636/2007

I. RELATÓRIO

A atuada, não se conformando com a decisão administrativa proferida pela Diretora Geral do IGAM à fl. 17 dos autos, concernente à infração tipificada na égide do pretérito Decreto 44.309/2006, apresentou, tempestivamente, Recurso Administrativo, pelo que passamos a relatar e analisar, conforme os escritos abaixo.

Cuida-se de auto de infração lavrado em desfavor de Cecília Maria Pereira, em virtude de fiscalização realizada em 06/03/2008, através do Boletim de Ocorrência Nº 410.515/2008. Na ocasião, constatou-se a utilização de recursos hídricos para fins de dessedentação de animais e uso doméstico nas coordenadas geográficas lat. 19° 40'42,5"S e long. 42° 39' 11,6"W sem a outorga de água do órgão ambiental competente ou devida autorização.

Em razão de tal irregularidade, foi lavrado o Auto de Infração nº 049636/2007, descrevendo a irregularidade como uso de recursos hídricos sem a respectiva outorga de direito de uso, enquadrando a infração no art. 91, I do pretérito Decreto 44.309/06 e fixando a penalidade de multa diária no valor de R\$ 1.500,10 (mil e quinhentos reais e dez centavos), com fulcro nos art. 61, II, 'b' e 71, §3º do mencionado Decreto.

A Atuada, tempestivamente, protocolizou defesa e colacionou documentos, conforme fls. de número 06 a 13 dos autos.

A questão foi objeto de análise jurídica em ocasião anterior, pelo que foi exarado Parecer Jurídico constante às fls. 14 a 16 dos autos deste processo administrativo. A parecerista, em sua doughta manifestação, opinou pela recapitulação da infração, em virtude da entrada em vigor do Decreto Estadual 44.844/2008, aplicado-se a regra de transição consubstanciada no art. 96 deste ato normativo. Por conseguinte, reduziu-se e adequou-se o valor da penalidade outrora aplicada ao



ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM

valor de R\$1.000,00 (mil reais), com fulcro no código de infração 214 do Anexo II a que se refere o art. 84 do Decreto Estadual 44.844/08.

Face a decisão administrativa proferida à fl. 17 dos autos, a autuada manifestou-se mediante Recurso Administrativo tempestivo, conforme registros à fls. 23 a 33 dos autos, que é objeto de análise desse parecer.

Em sede de recurso, a autuada informa que em 2007 foi convidada a ingressar no programa do PROMATA, pelo que recebeu a visita de servidor do IEF em sua propriedade à época. Sob o argumento de que este servidor não lhe informou acerca da necessidade de proceder ao licenciamento ambiental e cadastro de recursos hídricos, e sob a égide dos art. 78 e 79 do Decreto 43.710/2002, sustenta que esta autoridade teria contribuído com a infração cometida. Salaria que, após a constatação da irregularidade, procedeu à completa recuperação do local e deu início aos processos de regularização, se prontificando a apresentar documentação comprobatória caso solicitado.

Alega também que o valor do DAE emitido para quitação da multa diverge daquele determinado em decisão administrativa, que adequou o valor da multa aos parâmetros do Decreto Estadual 44.844/08. Ainda, que teve lesionados seus direitos à ampla defesa e acesso à justiça, sob o argumento de que a decisão proferida à época não foi devidamente fundamentada, bem como não se ateu ao prazo legal a que se refere a Lei estadual 14.184/2002.

Por fim, pretendendo atenuar a pena cominada, informa que não possui antecedentes de crimes ambientais e que sua conduta não gerou consequências graves ao meio ambiente. Ainda, que não dificultou a ação fiscalizatória e que possui reserva legal averbada em cartório, ressaltando que a atividade fiscalizatória deveria ter cunho educativo, e não econômico.

A autuada requer o cancelamento da multa em razão do não atendimento pela administração pública ao prazo legal para decidir o processo e com fulcro na alegada violação aos princípios da ampla defesa e acesso à justiça. Eventualmente, requer seja a multa convertida em advertência, e, não sendo o caso, requer a emissão do DAE de acordo com o valor estabelecido em sede de decisão administrativa.